



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA SOB Nº 480/2023 – de 29 de Novembro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29/11/23, Edição nº 2567

Assinatura

SÚMULA: DESIGNA OS SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Michel Ângelo Bomtempo, por delegação de poderes ao Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando nos termos estabelecidos na Lei nº 13.331 de 23 de novembro de 2001- Código de Saúde do Estado do Paraná.

Considerando o interesse público

Considerando as atividades inerentes a função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

Considerando a necessidade de designar Autoridade Sanitária Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Ofício nº 835/2023, do protocolo nº 11398/2023, datado de 28/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Anderson Carlos de Nóbrega – Agente de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária;
- II – Luciano José Fidelis – Médico Veterinário – Vigilância Sanitária;
- III – Simone Yumi Nagatsuyu Horita – Arquiteta e Urbanista – Vigilância Sanitária;
- IV – Miraci Maria Alves Marques – Agente de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária;
- V – Aline Francieli Duarte – Técnica de Enfermagem – Vigilância Epidemiológica.

Art. 2. Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: orientação, inspeção, visto-



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024


ria e fiscalização sanitária, lavratura de termos e auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos. Agindo consoante a legislação vigente, inclusive no que se refere a eventuais conflitos de interesse no exercício de suas funções, fazer cumprir as penalidade aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esses fins

Art. 3º. Em caso de conflito de interesse os fiscais sanitários deve seguir o determinado em procedimentos estabelecidos e vigentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2023.



Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete